



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 12 de novembro de 2019

Número 214

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.067, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

§ 1º Aplica-se o Programa Municipal de Linguagem Simples aos órgãos e pessoas integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º Também deverão exigir o respeito ao conteúdo deste decreto as entidades privadas contratadas para prestar serviços públicos.

Art. 2º Para fins do Programa de que trata este decreto, considera-se:

I - linguagem simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, facilitando a compreensão do público alvo;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - documento simplificado: documento no qual as ideias, palavras, frases, imagens e a estrutura do texto são organizadas para que os leitores encontrem facilmente o que procuram e possam compreender a informação;

IV - linguagem inclusiva: linguagem que promove a inclusão de todas as pessoas, independente da raça, gênero e deficiência;

V - linguagem discriminatória: linguagem que expresse, induza ou utilize elementos ofensivos referentes à raça, cor, gênero, etnia, religião, origem ou à condição da pessoa idosa ou com deficiência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa Municipal de Linguagem Simples atenderá aos seguintes princípios:

I - atuação da Administração Pública Municipal com foco no cidadão;

II - linguagem como meio para redução das desigualdades e para a promoção do acesso aos serviços públicos, da transparência, da participação e do controle social;

III - simplificação dos atos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes para o uso da Linguagem Simples:

I - conhecer o público-alvo da comunicação e testar a linguagem a ser utilizada;

II - usar linguagem respeitosa, amigável e empática;

III - usar palavras que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem inclusiva;

VI - usar linguagem adequada às pessoas com deficiências;

VII - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VIII - evitar o uso de termos técnicos e, quando usá-los, explicar o seu significado;

IX - evitar o uso de siglas desconhecidas e, quando usá-las, explicar o seu significado;

X - usar elementos não textuais de forma complementar, tais como imagens, tabelas e gráficos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Linguagem Simples:

I - garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples, objetiva e inclusiva em todos os seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e organizações consigam entender, localizar com rapidez, e usar as informações transmitidas pela Administração Pública Municipal;

III - reduzir a necessidade de pessoas e serviços intermediários entre a Administração Pública Municipal e a população;

IV - reduzir a comunicação duplicada e desnecessária;

V - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

VI - promover a transparência e o acesso efetivo às informações;

VII - facilitar a participação da população no controle da gestão pública;

VIII - promover o uso de linguagem inclusiva;

IX - tornar os documentos acessíveis para todas as pessoas.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES

Art. 6º O Programa Municipal de Linguagem Simples será composto pelas seguintes ações:

I - desenvolver materiais de apoio aos servidores sobre simplificação de documentos;

II - desenvolver ferramentas de diagnóstico e avaliação automáticas de linguagem;

III - promover oficinas de simplificação de documentos, envolvendo os servidores e a população;

IV - promover a capacitação em linguagem simples;

V - criar espaços nos quais os servidores interessados possam dialogar e trocar aprendizados e experiências sobre o uso da linguagem simples;

VI - criar instrumentos de incentivo para engajamento dos servidores no programa de que trata este decreto;

VII - monitorar e avaliar o programa, divulgando as informações obtidas à sociedade.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia será responsável por:

I - promover atividades de planejamento, coordenação e operação do Programa Municipal de Linguagem Simples;

II - desenvolver e coordenar as ações previstas neste decreto;

III - elaborar diagnóstico gradual sobre o uso da linguagem simples nos atos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo 7º deste decreto, os demais órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta são responsáveis por:

I - colaborar com a elaboração do diagnóstico do uso da linguagem simples em seus atos, a partir da disponibilização de documentos;

II - promover a interlocução dos servidores com o programa, incentivando a participação destes nas atividades promovidas pelo programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas para a implementação do programa municipal previsto neste decreto serão pagas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 11 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.068, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 26.175.855,07 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, das Subprefeituras Freguesia/Brasília, Vila Mariana, M'Boi Mirim e Penha, da Secretaria Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 26.175.855,07 (vinte e seis milhões e cento e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	108.798,83
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	21.942,50
16.13.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903000.00	Material de Consumo	74.162,96
19.10.27.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	140,71
20.10.26.453.3009.4701	Compensações tarifárias do sistema de ônibus	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.420.273,36
21.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.000,00
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	4.365,11
25.10.13.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	98.980,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.567.536,00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.256.000,00
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	990,00
34.10.14.422.3007.4320	Políticas, Programas e Ações para Pessoa Idosa	
33903000.00	Material de Consumo	9.052,00
43.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	90.000,00
52.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	480.483,95

58.10.15.451.3024.2999	Manutenção de Prédios Administrativos	
33903000.00	Material de Consumo	9.880,11
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.677,63
61.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	621,25
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.950,66
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	
33903000.00	Material de Consumo	15.000.000,00
		26.175.855,07

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Passagens e Despesas com Locomoção	21.942,50
12.10.15.451.3005.2324	Serviços de Desfazimento e Demolição de Construções Irregulares em Áreas de Proteção Ambiental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.798,83
16.13.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903000.00	Material de Consumo	74.162,96
19.10.27.812.3017.4503	Incentivo à prática de Esportes	
33903000.00	Material de Consumo	140,71
20.10.26.453.3009.4701	Compensações tarifárias do sistema de ônibus	
33904100.00	Contribuições	7.420.273,36
21.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.365,11
25.10.13.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	49.996,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.984,00
25.10.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	
44905100.00	Obras e Instalações	90.000,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.823.536,00
34.10.14.422.3007.4320	Políticas, Programas e Ações para Pessoa Idosa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.766,36
34.10.14.422.3007.4330	Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados para Pessoa Idosa	
33903000.00	Material de Consumo	5.285,64
34.10.14.422.3018.2142	Políticas, Programas e Ações para Educação em Direitos Humanos e Promoção do Direito à Cidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.940,66
52.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00
52.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	460.483,95
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.557,74
61.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	621,25
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	
33909100.00	Sentenças Judiciais	15.000.000,00
		26.175.855,07

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 11 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.069, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.992.980,80 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.992.980,80 (um milhão e novecentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.372.980,80
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44505100.00	Obras e Instalações	130.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
93.10.08.242.3006.3390	Construção e Implantação de Equipamentos de Proteção Social a Pessoas com Deficiência	
44503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
		1.992.980,80

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2043	E1099 - Revitalização de Melhoramentos Públicos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
11.60.04.122.3024.2050	E2851 - Ações de Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
11.60.04.122.3024.2065	E2225 - Recurso para Projetos Futuros no Município de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.168.000,00
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
60.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.980,80
69.10.15.451.3022.1660	E242 - Obras e Intervenção no Bairro de Vila Prudente	
44905100.00	Obras e Instalações	20.000,00
70.10.15.451.3022.1661	E243 - Obras e Intervenção no Bairro de São Mateus	
44905100.00	Obras e Instalações	190.000,00
72.10.15.451.3022.1659	E241 - Obras e Intervenção no Bairro de Sapopemba	
44905100.00	Obras e Instalações	130.000,00
84.10.10.301.3003.1796	E1349 - Reforma da UBS Vila Carioca - Ipiranga	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
84.10.10.302.3003.2190	E1745 - Atendimento à Demanda de Exames do Instituto Dr. Arnaldo - CNPJ 60.945.854/0001-72	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
		1.992.980,80

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 11 de novembro de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6010.2019/0004003-5

BRUNO COVAS,